

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 20 | Nº 59 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.14283197>



PRÁTICAS DE GESTÃO E REVISÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO NO BRASIL: IMPACTOS DO NOVO ARCABOUÇO NORMATIVO

Rose Mary Maduro Camboim de Azevedo¹

Suely Pereira Freitas²

Fabio de Almeida Oroski³

Maria Luiza Costa Martins⁴

Raimisson Rodrigues Ferreira Costa⁵

Resumo

O sistema regulatório brasileiro, tal como estruturado, é relativamente recente, especialmente quando comparado às experiências europeias e norte-americanas, o que indica um vasto campo a ser explorado por pesquisas acadêmicas sobre seu funcionamento. Este estudo analisa o impacto do novo arcabouço normativo brasileiro, direcionado à qualidade regulatória, nas práticas de gestão e revisão do estoque regulatório das agências reguladoras federais e do Inmetro. Adotou-se uma abordagem de método misto, com dados coletados por meio de uma análise documental de 79 documentos institucionais e aplicação de questionários estruturados enviados, via plataforma Fala.BR, às agências reguladoras e ao Inmetro. A análise de dados foi conduzida com base na metodologia de análise de conteúdo, combinando técnicas para identificar categorias e critérios relacionados às práticas regulatórias. Os resultados indicaram uma redução significativa no número de atos normativos devido à consolidação normativa e um aumento nas Avaliações de Resultado Regulatório planejadas nas agendas regulatórias. Contudo, a heterogeneidade nas abordagens adotadas pelos diferentes reguladores revela distintos níveis de maturidade regulatória. Conclui-se que o novo arcabouço normativo tem promovido avanços importantes, mas ainda há desafios para a uniformização e coordenação das práticas regulatórias, essenciais para consolidar um ambiente regulatório mais ágil, transparente e eficiente.

Palavras-chave: Avaliação Ex Post; Gestão do Estoque Regulatório; Política Regulatória; Qualidade Regulatória; Revisão Regulatória.

Abstract

The Brazilian regulatory system, in its current structure, is relatively recent, especially in comparison to European and North American experiences, which highlights a vast field for academic research on its functioning. This study analyses the impact of the new Brazilian regulatory framework, aimed at regulatory quality, on the management practices and review of the regulatory stock of federal regulatory agencies and Inmetro. A mixed-method approach was adopted, with data collected through documentary analysis of 79 institutional documents and the application of structured questionnaires sent via the Fala.BR platform for regulatory agencies and Inmetro. The data was analyzed using the content analysis methodology, combining techniques to identify categories and criteria related to regulatory practices. The results indicated a significant reduction in the number of normative acts due to normative consolidation and an increase in planned ex post evaluations in the regulatory agendas. However, the heterogeneity in the approaches adopted by different regulators reveals varying levels of regulatory maturity. The conclusion is that the new regulatory framework has made important progress, but there are still challenges to standardizing and coordinating regulatory practices, which are essential to consolidating a more agile, transparent, and efficient regulatory framework.

Keywords: Ex Post Evaluation; Regulatory Policy; Regulatory Quality; Regulatory Review; Regulatory Stock Management.

¹ Doutoranda Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: rosemaduro@eq.ufrj.br

² Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Engenharia Nuclear e Planejamento Energético pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: freitasp@eq.ufrj.br

³ Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Gestão e Inovação Tecnológica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: oroski@eq.ufrj.br

⁴ Coordenadora na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: marialuizamartins@yahoo.com

⁵ Doutor em Políticas Públicas, Estratégia e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: raimisson@gmail.com



INTRODUÇÃO

A regulação representa uma importante ferramenta de atuação do Estado na disciplina de agentes econômicos e uma crescente preocupação com a sua efetividade ensejou, nas últimas décadas, que diversos governos em todo o mundo estabelecessem procedimentos para melhorar a qualidade da regulação e dos mecanismos envolvidos no processo decisório. Os critérios adotados pelos diversos países para esse fim apresentam abordagens distintas e compreendem desde a análise de impacto regulatório (AIR), o envolvimento das partes interessadas durante o processo regulatório e a avaliação *ex post*, até a própria prática de desregulamentação.

No Brasil, onde o modelo de agências reguladoras é relativamente novo, sobretudo quando comparado a trajetórias mais consolidadas do norte global, uma robusta legislação, que inclui diversos decretos, vem sendo instituída com o intuito de fortalecer a boa prática regulatória, simplificar o arcabouço normativo e fomentar o uso de ferramentas e procedimentos de análise e subsídio ao processo decisório. Ademais, foram propostas regras para promover a gestão e revisão do estoque regulatório, incluindo o estabelecimento de uma agenda para a realização da chamada Avaliação de Resultado Regulatório (ARR). Todas essas iniciativas de melhoria do estoque regulatório se justificam, uma vez que o objetivo é reduzir a carga regulatória sobre os cidadãos e atualizar a legislação vigente para que ela permaneça relevante e eficaz, visando promover uma economia competitiva e aumentar a legitimidade do país. Uma regulamentação mais eficiente pode reduzir os custos de conformidade, aumentar a previsibilidade jurídica e melhorar a competitividade do Brasil no cenário global.

Nesse contexto, é pertinente questionar o impacto dessa imposição legislativa na qualidade regulatória das agências reguladoras federais e do Inmetro, em particular os efeitos dos diferentes decretos recentemente publicados sobre as práticas de gestão e revisão do estoque regulatório. Tal questão se torna premente dado que a produção acadêmica sobre gestão e revisão do estoque regulatório carece de pesquisas empíricas, especialmente quando comparada com a literatura sobre análise prospectiva e com a produção acadêmica em outros países.

Este trabalho pretende contribuir com tal discussão na medida em que se propõe a avaliar em que grau a implementação das estratégias de gestão do estoque, consolidação normativa, monitoramento e avaliação de resultado regulatório, muitas delas mandatórias, contribuiu para o incremento da qualidade regulatória e melhoria da governança e maturidade dos entes reguladores. Para alcançar esse objetivo, adotou-se uma metodologia que combina métodos quantitativos e qualitativos. A abordagem inclui a análise documental de atos normativos, guias e relatórios técnicos, complementada pela coleta de dados por meio de um questionário estruturado aplicado às entidades reguladoras participantes da pesquisa.



Para dar conta de sua proposta, o artigo se organiza da seguinte forma: A próxima seção apresenta o referencial teórico sobre o Estado regulador, as agências reguladoras, a qualidade regulatória, bem como as ferramentas e os processos utilizados no ciclo de governança regulatória. Em seguida, são descritas as iniciativas do Brasil voltadas ao aprimoramento da qualidade regulatória. Após isso, detalha-se o método utilizado para a pesquisa documental e o levantamento de campo com as onze agências reguladoras federais e o Inmetro. Na sequência, realiza-se um diagnóstico da governança em relação à qualidade regulatória, seguido por uma discussão detalhada e uma comparação das práticas de pós-implementação das regulamentações. Finalmente, a última seção traz as considerações finais do estudo e sugestões para pesquisas futuras.

ESTADO REGULADOR E AGÊNCIAS REGULADORAS

Para Majone (1994), o surgimento do estado regulador está intrinsecamente ligado à experiência dos Estados Unidos, particularmente a *Interstate Commerce Act of 1887* (Lei do Comércio Interestadual de 1887), que criou a *Interstate Commerce Commission* (ICC). Essa agência foi criada com o propósito de regular as tarifas ferroviárias interestaduais, inaugurando um modelo nos EUA de regulação baseada em agências independentes, que combinam funções legislativas, administrativas e judiciais. Esse modelo evoluiu ao longo do século XX, influenciando países europeus e adquirindo maior complexidade ao longo do tempo. Levi-Faur (2014) complementa, destacando a importância da obra de Majone para a conceituação do estado regulador na Europa, mostrando como a regulação se tornou uma solução alternativa à administração centralizada e às nacionalizações, especialmente em períodos de privatização e liberalização econômica.

A expansão do estado regulador fortaleceu o papel estratégico das agências reguladoras, que passaram a desempenhar funções centrais na formulação e execução de políticas públicas. Segundo Andres *et al.* (2024), essas instituições atuam como organismos autônomos responsáveis por supervisionar setores específicos, tomando decisões baseadas em critérios técnicos e afastadas de pressões políticas. Sua atuação inclui a promoção da concorrência, a proteção dos consumidores e o estabelecimento de padrões de qualidade, equilibrando interesses públicos e privados. Donadelli e Heijden (2022) destacam que, além de mitigar desigualdades estruturais, essas agências têm o potencial de ampliar o acesso a serviços essenciais e alinhar objetivos econômicos e sociais.

Sadeh e Rubinson (2024) corroboram essa visão ao observar que muitos governos delegaram crescente autoridade às Agências Reguladoras Independentes (ARIs) nas últimas décadas. Essas instituições destacam-se por sua autonomia administrativa e orçamentária, o que lhes permite formular



políticas, prestar serviços públicos e operar de forma desvinculada da hierarquia executiva. As ARIs têm sido amplamente estudadas devido ao impacto de suas responsabilidades, que incluem a elaboração de normas, licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções, além de oferecer suporte técnico e consultivo em áreas de políticas públicas específicas.

No modelo europeu, as agências reguladoras são caracterizadas por sua independência jurídica e organizacional em relação aos departamentos governamentais e fornecedores do Estado. Essas entidades são lideradas por membros nomeados que possuem segurança de mandato, não podendo ser destituídos antes de seu término, e contam com equipes próprias, orçamentos dedicados e regras organizacionais específicas. A criação dessas agências decorreu da necessidade de coordenar regulamentações no mercado único europeu, resultando na formação de redes regulatórias europeias (ERNs), que conectam níveis nacionais e supranacionais para garantir a consistência normativa e a implementação efetiva de legislações da União Europeia (COEN; THATCHER, 2008).

O modelo norte-americano, por sua vez, destaca-se por combinar independência técnica e mecanismos de controle político. Segundo Diniz (2023), essas entidades exercem funções legislativas, executivas e judiciais de forma integrada, permitindo-lhes regular setores estratégicos, como transporte e mercado financeiro, com autonomia significativa em relação ao Poder Executivo. Essa independência é garantida por características como mandatos fixos para seus diretores, regras bipartidárias e prerrogativas para propor orçamentos e litigar diretamente, sem intermediários. No entanto, o Congresso desempenha papel central na definição de suas atribuições, podendo modular seu poder regulatório e supervisionar suas ações. A influência presidencial também se faz presente, principalmente por meio da nomeação de dirigentes e do controle orçamentário, criando um equilíbrio entre autonomia técnica e *accountability*. Essa experiência inspirou o modelo brasileiro de agências reguladoras, que incorporou elementos centrais do sistema estadunidense, especialmente na concepção dessas instituições como órgãos autônomos dedicados à regulação de setores estratégicos, promovendo uma atuação técnica e independente de pressões políticas diretas.

No Brasil, a reforma da Administração Pública teve início em 1995, com o objetivo de transformar o modelo de gestão, passando de uma administração burocrática para um modelo gerencial (VILELA, 2020). Conforme Cunha e Silva (2024), as reformas regulatórias no país começaram nos setores de infraestruturas recém-privatizados e, gradualmente, estenderam-se às áreas sociais e ambientais. Atualmente, o Brasil possui onze organizações oficialmente reconhecidas como agências reguladoras federais, estruturadas com base nos princípios de uniformidade institucional e despolitização.



A criação dessas agências pode ser dividida em três gerações, conforme destaca Pó e Abrucio (2006). A primeira geração, entre 1996 e 1997, incluiu agências como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Agência do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), voltadas para regular setores de infraestrutura privatizados, com foco em credibilidade e estabilidade para atrair investidores. Posteriormente, entre 1999 e 2000, foram criadas a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), destinadas a setores mais competitivos, com foco na proteção do consumidor e na eficiência administrativa. Por fim, a terceira geração, entre 2001 e 2002, incluiu a Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários (Antaq) e a Agência Nacional do Cinema (Ancine), além de órgãos com finalidades mais amplas, como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Em 2005, foi instituída a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a única criada no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, e, em 2017, a Agência Nacional de Mineração (ANM), consolidando o modelo regulador no Brasil.

Nas últimas décadas, a globalização trouxe profundas transformações às estruturas estatais, incluindo a proliferação de agências reguladoras em âmbito global. Nesse cenário, o Brasil destacou-se com a criação de mais de 60 Agências Reguladoras Independentes (ARIs) nos níveis federal, estadual e municipal (PECI *et al.*, 2022). Jordana *et al.* (2018) analisaram essa expansão global ao estudar a configuração institucional de 799 agências reguladoras distribuídas em 115 países e abrangendo 17 setores de políticas públicas.

Com base em suas análises, os autores identificaram que o universo das agências reguladoras apresenta uma riqueza e diversidade significativas, mesmo quando observada apenas sua natureza formal (JORDANA *et al.*, 2018). Segundo o estudo, todas as agências analisadas compartilham responsabilidades regulatórias, o que permite agrupá-las como uma categoria no espectro dos órgãos públicos. No entanto, as diferenças internas observadas entre elas demandam análises cuidadosas para evitar generalizações indevidas. Essa diversidade institucional reforça a necessidade de pesquisas futuras voltadas para desafios específicos associados ao design dessas agências, especialmente no que diz respeito a como variáveis econômicas e políticas influenciam seu desempenho.

Dessa forma, a análise de Jordana *et al.* (2018) destaca um ponto fundamental para o debate sobre a melhoria regulatória: a compreensão dos fatores institucionais que impactam a eficácia das agências reguladoras é essencial para o aprimoramento da governança regulatória. Identificar as melhores práticas no design e na gestão dessas agências, considerando a diversidade de contextos, pode contribuir para o desenvolvimento de regulamentações mais eficientes, transparentes e alinhadas às necessidades econômicas e sociais.



QUALIDADE REGULATÓRIA

Antes de iniciar qualquer discussão sobre qualidade regulatória, é importante ressaltar o conceito de regulação aqui defendido, uma vez que o ponto focal desta pesquisa é o Brasil e as práticas adotadas pelas Agências Reguladoras Federais e pelo Inmetro.

Regulação é uma forma contemporânea de ação do Estado e se refere, em sentido geral, aos instrumentos jurídico-normativos (leis, decretos, regulamentos e outras normas) de que dispõe o governo para estabelecer obrigações que devem ser cumpridas pelo setor privado, pelos cidadãos e pelo próprio governo (CASA CIVIL, 2018, p. 8).

O estudo sobre qualidade regulatória ganhou destaque a partir da década de 1990, com a adoção de princípios orientadores para regulamentar o processo regulatório. Segundo Heijden (2021), o objetivo dessas iniciativas é assegurar que agências reguladoras sigam critérios consistentes ao propor, desenvolver, implementar, revisar e encerrar regulamentações. Exemplos incluem a Lei de Procedimento Administrativo dos Estados Unidos, que promove transparência, participação pública e padrões uniformes, e a Agenda de Melhor Regulamentação da Comissão Europeia, que busca garantir abertura, uso de evidências e apoio das partes interessadas no desenvolvimento e implementação de regulamentos.

As estratégias adotadas por diferentes países para aprimorar a qualidade regulatória refletem suas prioridades e contextos específicos. Por exemplo, a Austrália tem mantido uma cultura sólida de desregulamentação desde 2013. O Canadá, em 2018, atualizou suas diretrizes com ênfase na avaliação ex post, enquanto a União Europeia, em 2016, reconheceu como elementos fundamentais para melhorar a qualidade regulatória o envolvimento das partes interessadas, a análise de impacto regulatório (AIR) e a avaliação ex post (OCDE, 2021).

Radaelli e De Francesco (2013) destacam que são princípios que conferem relevância à ideia de qualidade regulatória. Dessa ideia surgem práticas, padrões, requisitos e atributos para os processos regulatórios que facilitam a maximização dos benefícios para a sociedade, ao mesmo tempo em que minimizam os custos e desvantagens. Assim, a qualidade regulatória pode ser entendida como um conjunto de práticas e ferramentas que visam promover, entre outras coisas, a transparência, a responsabilidade, a tomada de decisões racionais e o estabelecimento de mercados mais justos e mais eficientes.

Lodge e Wegrich (2009) associam a qualidade regulatória à criação de estruturas (tanto processuais quanto organizacionais) que direcionam as demandas por regulação e permitem uma análise objetiva dos problemas e suas probabilidades. Eles também enfatizam que a agenda voltada para



qualidade regulatória é relevante na medida em que os resultados observados sejam associados a um conjunto de instrumentos específicos, aplicados de maneira consistente e provenientes de uma única perspectiva. Isso assegura que a governança regulatória seja eficiente e eficaz, independentemente da complexidade da agenda regulatória em geral.

Resende *et al.* (2024) destacam que a governança pública deve adotar estratégias que gerem valor por meio de metas orientadas à melhoria da eficiência, prestação de contas, qualidade na entrega de bens e serviços, e maior transparência para a sociedade. Essas iniciativas estão alinhadas à qualidade regulatória, pois promovem práticas e instrumentos que garantem decisões fundamentadas e respostas eficazes às demandas sociais.

Assim, percebe-se que a qualidade regulatória não pode ser vista como um conceito fixo, mas como um conjunto de práticas e instrumentos que devem ser constantemente avaliados e ajustados conforme as necessidades e contextos específicos de cada país. Nesse sentido, o aprofundamento do uso de ferramentas e processos para a melhoria regulatória torna-se fundamental para compreender como governos e instituições podem implementar iniciativas mais eficientes e alcançar resultados regulatórios que beneficiem a sociedade.

FERRAMENTAS E PROCESSOS PARA MELHORIA REGULATÓRIA

Conforme argumenta González (2022), a regulamentação tornou-se uma das principais estratégias utilizadas pelos governos para intervir na sociedade. Essa transformação vem sendo acompanhada por diversas recomendações e estudos conduzidos por organismos internacionais, como a OCDE e o Banco Mundial, que destacam a necessidade de governança efetiva e sugerem boas práticas para alcançar melhores resultados regulatórios.

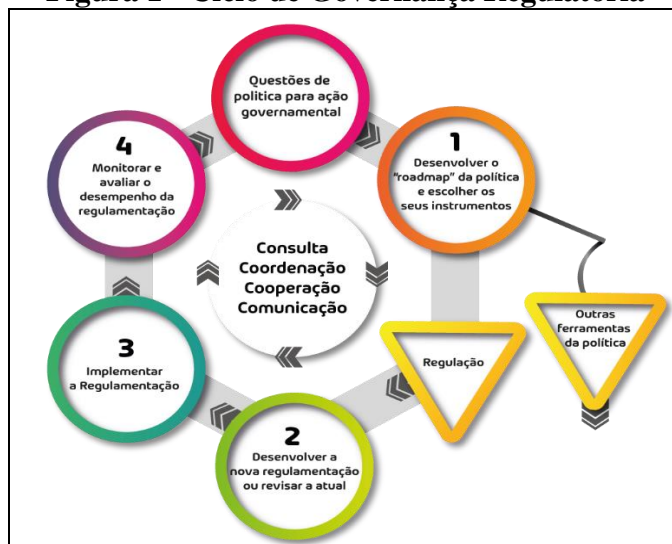
Nesse contexto, uma das contribuições para orientar a governança regulatória é o ciclo regulatório apresentado pela OCDE (2011) e ilustrado na Figura 1. Esse ciclo se organiza em etapas distintas e interdependentes: planejamento da política regulatória e seleção de instrumentos, elaboração ou revisão de regulamentações, implementação e, finalmente, monitoramento e avaliação de resultados. Essa abordagem cíclica reforça a importância de um processo integrado e contínuo, que assegure a eficácia e a eficiência da governança regulatória na promoção do bem-estar econômico e social.

As ferramentas e processos de boas práticas regulatórias podem atuar em diferentes momentos do ciclo regulatório. Quando o enfoque é a ação reguladora futura, a principal ferramenta utilizada é a Análise de Impacto Regulatório (AIR). Por outro lado, quando o olhar se volta para os atos que já entraram em vigor, é necessário um exame retrospectivo, identificando estratégias bem-sucedidas e



malsucedidas, levando à possível remoção ou simplificação de regulamentações ineficazes, bem como ao fortalecimento ou ampliação daquelas que demonstram eficácia (SUNSTEIN, 2013).

Figura 1 - Ciclo de Governança Regulatória



Fonte: Elaboração própria. Adaptada de OCDE (2011).

Embora haja inúmeros trabalhos voltados para a Análise de Impacto Regulatório (ex ante) e sua utilização cada vez mais ampla na análise do problema e discussão de alternativas, não é intenção deste trabalho aprofundar esse tema, uma vez que o foco desta pesquisa está nos regulamentos já elaborados, ou seja, no estoque regulatório.

De acordo com Allen *et al.* (2021), embora as regulamentações tenham origens complexas, é amplamente reconhecido que tendem a se acumular ao longo do tempo, exigindo estratégias específicas para sua gestão. No contexto australiano, por exemplo, foram identificadas abordagens como a definição de metas para redução de burocracia, a aplicação de cláusulas de caducidade que revisam normas periodicamente e a realização de revisões pontuais para resolver problemas setoriais específicos. Essas iniciativas refletem a necessidade de ferramentas dinâmicas e adaptadas para garantir a eficiência e a coerência do sistema regulatório.

De maneira semelhante, no Reino Unido, foram implementadas iniciativas para lidar com o acúmulo de regulamentações, conforme descrito por Gibson *et al.* (2023). A *Red Tape Challenge* envolveu a sociedade civil e empresas na identificação de normas obsoletas ou redundantes, levando à eliminação de milhares de regulamentações e à simplificação do arcabouço normativo. Além disso, a política “*One-in, Two-out*” foi adotada para controlar o crescimento do estoque regulatório, exigindo que duas normas fossem eliminadas para cada nova regra criada. Essas medidas não apenas



simplificaram o ambiente regulatório, mas também ilustram como abordagens participativas e mecanismos de controle ativo podem contribuir para a gestão eficaz do estoque regulatório.

A consolidação normativa é uma estratégia frequentemente adotada para lidar com o acúmulo de regulamentações. De acordo com Makower e Smyth (2020), esse processo consiste em reunir disposições de diferentes atos legislativos em um único texto, sem alterar seu conteúdo ou efeitos jurídicos. Seu principal objetivo é simplificar o arcabouço normativo, aumentando sua acessibilidade e clareza. Essa prática beneficia cidadãos, empresas e organizações, que passam a contar com um sistema legislativo mais organizado e transparente, facilitando a consulta e a aplicação das normas. Ao tornar a legislação mais compreensível, a consolidação contribui diretamente para a eficiência e a coerência do sistema regulatório.

Outro instrumento utilizado na gestão do estoque regulatório é a chamada Guilhotina Regulatória, um método para revisar rapidamente um grande número de regulamentos, eliminando aqueles que não são mais necessários sem recorrer a longos e custosos procedimentos para cada regulamento. É um processo de avaliação ágil que não substitui as análises detalhadas e revisões mais aprofundadas, as quais são essenciais para muitos regulamentos e devem ser realizadas em etapas subsequentes. (JACOBS; ASTRAKHAN, 2006).

A última etapa do ciclo regulatório envolve o monitoramento e a avaliação de resultados. Para ser útil aos tomadores de decisão, a avaliação deve utilizar indicadores que abordem diretamente os problemas específicos que a regulação busca resolver e também considerem outros valores significativos para o público e seus representantes. A seleção desses indicadores deve levar em conta o propósito da avaliação e a disponibilidade de dados de qualidade. Além disso, em um contexto regulatório abrangente, é recomendável que a AIR inclua um plano para a revisão subsequente das regulamentações propostas. Este plano é importante para garantir a revisão contínua e a eficácia das regras implementadas. Ele deve especificar indicadores claros, detalhando como os objetivos propostos podem ser operacionalizados e quais métricas podem ser utilizadas para avaliar seu alcance (COGLIANESE, 2012; 2017).

Conforme ressalta Coglianese (2023), a avaliação de uma regulamentação envolve a investigação dos impactos gerados após sua implementação, tanto no comportamento quanto nas condições observadas. A avaliação *ex post* permite analisar a eficácia e a eficiência dos instrumentos regulatórios por meio da medição e do monitoramento de seu desempenho, além de fornecer uma base sólida para a revisão das regulamentações vigentes.



Voorst e Mastenbroek (2019) reforçam essa perspectiva, ao afirmar que as avaliações *ex post* constituem instrumentos estratégicos para governos democráticos, pois não apenas fundamentam a responsabilização política, mas também promovem o aprendizado institucional contínuo.

Nota-se que, entre as diferentes ferramentas e iniciativas que buscam aperfeiçoar o processo regulatório, a abordagem de gestão e revisão do estoque regulatório deve ser sistêmica e programada para avaliar continuamente a regulação, melhorar a consistência do estoque, minimizar encargos regulatórios desnecessários e garantir a identificação de potenciais consequências não intencionais da regulação, promovendo um ambiente econômico mais estável e previsível, o que beneficia diretamente as organizações e, por extensão, a economia como um todo.

BRASIL – INICIATIVAS DE MELHORIA DA QUALIDADE REGULATÓRIA

No Brasil, a preocupação com a qualidade regulatória ganhou relevância em 2007, com o lançamento do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG). Esse programa incentivou a adoção de ferramentas e práticas voltadas ao aprimoramento dos padrões normativos e processos regulatórios (MENEGUIN; DANTAS, 2020; RAGAZZO, 2018).

Na última década, o compromisso com a melhoria regulatória se intensificou, resultando em iniciativas como a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que estabeleceu diretrizes para elevar a qualidade da regulação, e a publicação de decretos e guias orientativos. Essas ações refletem o esforço contínuo para modernizar o trabalho dos órgãos reguladores, com foco em maior transparência, eficiência administrativa e inclusão da sociedade no processo decisório.

Um exemplo dessa iniciativa é o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), publicado pela Casa Civil em 2018. O documento apresenta conceitos, etapas e padrões mínimos para a elaboração da AIR, introduzindo, entre outros, o conceito de gestão do estoque regulatório, definindo como o “exame periódico dos atos normativos publicados pela agência, órgão ou entidade, visando averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração, atualização ou revogação, tendo em vista sua efetividade, atualidade e consistência com o arcabouço normativo” (CASA CIVIL, 2018, p. 95).

Em 2022, o Ministério da Economia complementou esse esforço com o Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), que reúne práticas internacionais e tem como objetivo apoiar os servidores na condução da ARR. O guia também apresenta o conceito de monitoramento: “um processo contínuo e sistematizado de coleta de dados sobre uma intervenção”



(MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022, p. 33), reforçando a importância de uma avaliação constante dos impactos regulatórios.

Nesse contexto de incentivo às boas práticas, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços instituiu o Selo de Boas Práticas Regulatórias, um reconhecimento oficial destinado a atos normativos infralegais que seguem as melhores práticas nacionais e internacionais. O selo utiliza critérios como previsibilidade, qualidade regulatória, participação social e convergência regulatória, incentivando a constante evolução das práticas regulatórias no Brasil (BRASIL, 2023).

A Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848, de 2019) também faz parte desse arcabouço regulatório ao tornar obrigatórios instrumentos como a agenda regulatória, consultas e audiências públicas, além da AIR. Esses mecanismos asseguram a transparência e a inclusão de diferentes setores da sociedade no processo regulatório, fortalecendo a legitimidade das decisões (BRASIL, 2019).

Além disso, o Decreto nº 11.243, de 2022, em alinhamento com o Protocolo Brasil-Estados Unidos sobre Regras Comerciais e de Transparência, estabelece medidas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal. Seus principais objetivos incluem a ampliação da participação social por meio de consultas públicas, a transparência na divulgação de atos normativos e da Agenda Regulatória, e a publicização de dados das Análises de Impacto Regulatório (AIR). O decreto também prevê a criação de mecanismos que permitem sugestões de aperfeiçoamento normativo e promovem a revisão periódica das regulamentações (BRASIL, 2022).

Outro marco significativo foi o relançamento do Programa de Melhoria da Qualidade Regulatória (Pro-Reg), estabelecido pelo Decreto nº 11.738, de 2023. O programa visa não apenas apoiar a implementação de boas práticas regulatórias, mas também melhorar a coordenação do processo regulatório no âmbito federal. Entre suas etapas centrais estão o monitoramento, a avaliação e a revisão dos regulamentos, demonstrando que a cultura de gestão e revisão do estoque regulatório começa a ser incorporada nas intenções de promover a melhoria da qualidade da regulação no país (BRASIL, 2023a).

No âmbito do Pro-Reg, foi instituída a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória – Estratégia Regula Melhor, liderada pela Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR). Seus principais objetivos incluem aprimorar a qualidade regulatória, reduzir assimetrias na adoção de boas práticas e assegurar os interesses da sociedade. A Estratégia estabelece diretrizes a serem alcançadas em um prazo de dez anos, visando a criação de um ambiente regulatório mais seguro, previsível e eficiente. Entre as diretrizes destacam-se a governança aberta, a regulação baseada em evidências e a linguagem simples e acessível. Um dos objetivos específicos é a revisão periódica do estoque regulatório, buscando simplificação, redução da burocracia e custos, além de fomentar a cooperação entre reguladores e demais atores do processo regulatório (BRASIL, 2024a).



Dois decretos são referências importantes no contexto da gestão e revisão regulatória. O Decreto nº 10.139, de 2019, buscou racionalizar e unificar a legislação infralegal da administração pública federal, estabelecendo a obrigatoriedade de revisão periódica e consolidação dos atos normativos, com o objetivo de eliminar normas obsoletas, redundantes ou ineficazes. Ele também estabeleceu regras para a classificação e triagem dos atos normativos inferiores a decreto por pertinência temática, visando sua consolidação em diplomas legais únicos (BRASIL, 2019).

No entanto, o Decreto nº 10.139, de 2019, foi revogado pelo Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que entrou em vigor em 1º de junho de 2024. O novo decreto mantém o foco na simplificação regulatória, mas inova ao estabelecer normas mais detalhadas para a elaboração, redação e consolidação de atos normativos em todos os níveis, incluindo a competência do Presidente da República e autoridades hierarquicamente inferiores. Ele também reforça a necessidade de um processo claro e preciso de análise prévia e introduz novas diretrizes para consultas públicas, promovendo maior transparência e participação da sociedade na formulação de normas (BRASIL, 2024).

Por sua vez, o Decreto nº 10.411, de 2020, foi o primeiro ato normativo federal a tratar da Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), exigindo sua aplicação para avaliar os efeitos concretos dos atos normativos, tanto em relação ao cumprimento dos objetivos inicialmente previstos quanto aos impactos gerados no mercado e na sociedade. A ARR, conforme definida no Decreto, é a verificação dos efeitos decorrentes da implementação de um ato normativo, avaliando o cumprimento dos objetivos iniciais e os impactos observados como custos regulatórios e benefícios sociais e econômicos (BRASIL, 2020). Entre os critérios para a inclusão de atos normativos na agenda de ARR, destacam-se a ampla repercussão econômica, problemas de aplicação e impacto significativo em organizações ou grupos específicos. O decreto também prevê a divulgação pública das ARR e a integração do processo de revisão ao ciclo regulatório.

Nesse contexto, com a edição dos referidos decretos, é natural o aumento do interesse acadêmico sobre as práticas pós-implementação das regulamentações. Como a gestão e revisão do estoque regulatório é um fenômeno recente no Brasil, existe pouca literatura nacional sobre o tema e ainda menos estudos que abordem a sua prática. Entre os estudos disponíveis, destacam-se o artigo de Silva e Fonseca (2014), que propôs uma sistemática de monitoramento para avaliação do desempenho regulatório do Inmetro, e o trabalho de Alvim (2021), que demonstra que a gestão do estoque regulatório não se afasta do dever geral de análise do impacto que a norma regulatória produz sobre o setor regulado. Ainda, o estudo de Jordão e Cunha (2020) examina a implementação das revisões regulatórias no Brasil com base em experiências internacionais e oferece sugestões para o seu desenvolvimento. Por fim, Martins (2022) investigou as estratégias relacionadas ao uso de AIR e ARR no Reino Unido,



avaliando sua aplicabilidade no contexto brasileiro. O estudo focou em ferramentas e práticas que possibilitem simplificar, validar e, conseqüentemente, aprimorar a qualidade dessas análises e avaliações.

Conclui-se que, embora o Brasil tenha avançado na criação de um arcabouço normativo robusto para a melhoria regulatória, ainda há uma lacuna significativa na literatura nacional no que se refere a pesquisas diretamente relacionadas às práticas pós-implementação das regulamentações. Além disso, há pouca discussão sobre as dificuldades enfrentadas pelos reguladores na execução dessas práticas. O aprofundamento dessas análises visa entender os desafios práticos da aplicação das normas e promover melhorias efetivas no processo regulatório.

METODOLOGIA

A fundamentação metodológica desta pesquisa adota uma perspectiva de método misto, combinando técnicas quantitativas e qualitativas de forma sequencial. Esse desenho, fundamentado na abordagem de Creswell (2007), permite uma análise abrangente e aprofundada do fenômeno em estudo. A sequência metodológica inclui a coleta e análise inicial de dados qualitativos (análise documental), seguida pela coleta de dados quantitativos e qualitativos (questionário estruturado). Essa combinação metodológica possibilitou tanto a triangulação teórico-metodológica quanto a validação cruzada entre os dados, conforme Flick (2018), fortalecendo a confiabilidade da pesquisa. Essa abordagem também encontra suporte na literatura, como observado em Silva e Américo (2024), que aplicaram uma abordagem mista ao investigar políticas públicas de combate às *fake news* no Brasil.

Os dados foram organizados em fontes primárias e secundárias, compondo uma base abrangente para análise. Os dados primários consistem nas respostas obtidas por meio de um questionário estruturado enviado às onze agências reguladoras federais e ao Inmetro, com o objetivo de captar percepções sobre governança regulatória, práticas pós-implementação das regulamentações e estruturas voltadas à qualidade regulatória. Já os dados secundários foram extraídos de documentos institucionais e normativos disponíveis em fontes públicas oficiais, como atos normativos, relatórios técnicos, normas de trabalho, guias e diretrizes, que forneceram um panorama detalhado das práticas regulatórias e do arcabouço normativo relacionado.

Para a coleta dessas informações, foram utilizados dois procedimentos distintos e complementares. Na primeira etapa, realizou-se uma análise documental, com a seleção de 79 documentos institucionais e normativos disponíveis nos sites das agências reguladoras federais e do Inmetro. Essa análise focou na identificação de práticas de gestão e revisão do estoque regulatório, bem



como na avaliação da estrutura organizacional voltada à qualidade regulatória. Na segunda etapa, foi aplicado um questionário estruturado, contendo perguntas fechadas e abertas, elaborado com base nos resultados da análise documental. Esse instrumento buscou captar percepções específicas sobre governança regulatória e práticas pós-implementação das regulamentações. Uma das questões investigou diretamente se as agências possuíam unidades, comitês, programas ou áreas específicas responsáveis pela gestão da qualidade regulatória. O questionário foi enviado por meio da plataforma Fala.BR – ferramenta oficial do Poder Executivo Federal –, garantindo acessibilidade e transparência no levantamento das percepções institucionais entre julho e novembro de 2023.

Os dados foram analisados por meio de uma abordagem integrada, utilizando métodos indutivos e dedutivos, conforme proposto por Creswell (2013). Inicialmente, os dados qualitativos provenientes da análise documental e das respostas abertas do questionário foram submetidos à análise de conteúdo, seguindo as etapas descritas por Bardin (2016), para identificar categorias e critérios emergentes. Adicionalmente, aplicaram-se categorias pré-definidas fundamentadas em documentos normativos e na literatura, permitindo uma integração teórico-empírica, alinhada aos princípios metodológicos destacados por Staronova *et al.* (2024). Esse estudo reforça a importância de análises documentais robustas e triangulação metodológica para avaliar a aderência a princípios regulatórios, como transparência e participação de stakeholders.

Para os dados quantitativos, como as respostas fechadas do questionário e as informações consolidadas na análise documental, utilizou-se análise estatística descritiva, incluindo o cálculo da média de redução percentual do estoque de atos normativos após o Decreto nº 10.139 (2019), a determinação da porcentagem de agências que utilizam instrumentos formais para a gestão do estoque regulatório e a identificação do número de avaliações de resultado regulatório previstas na agenda regulatória. Além disso, as respostas ao questionário possibilitaram calcular a porcentagem de agências que possuem áreas dedicadas à qualidade regulatória, fornecendo um diagnóstico preliminar das estruturas organizacionais voltadas à governança regulatória.

Após esse diagnóstico inicial, o estudo aprofundou-se na análise das práticas pós-implementação das regulamentações. Essa etapa utilizou a metodologia de análise de conteúdo para definir categorias de análise fundamentadas nas etapas do ciclo regulatório, com critérios específicos elaborados a partir de documentos normativos e conceitos da literatura, conforme Quadro 1. Os resultados dessas análises foram organizados para evidenciar as conexões entre as categorias e critérios investigados, conforme sintetizado na Figura 2, facilitando a compreensão das práticas analisadas e das relações entre as etapas do estudo.

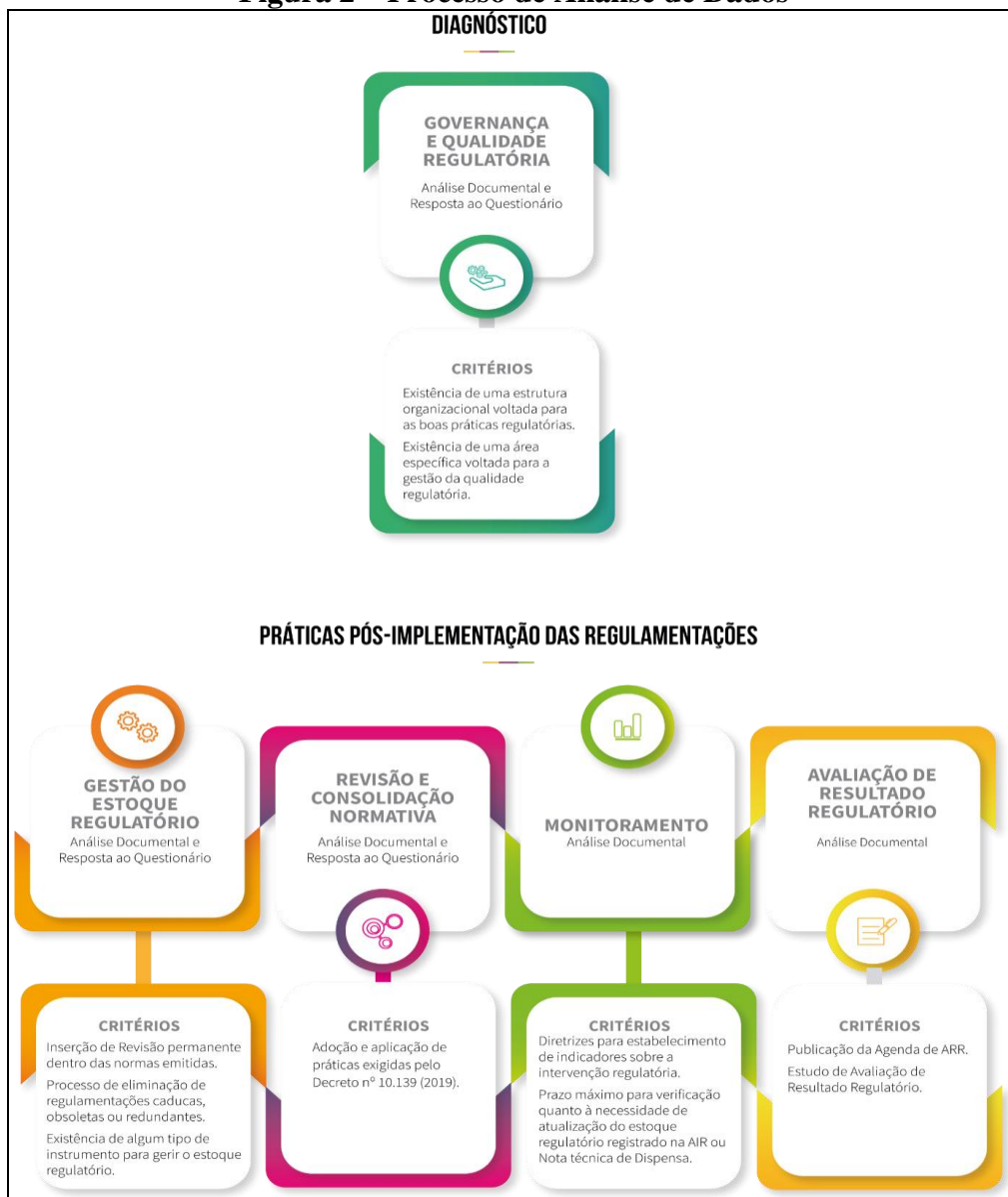


Quadro 1 - Categorias e Critérios de Análise

Categorias	Aspectos a serem avaliados		Referências
Gestão do Estoque Regulatório	Revisão permanente dentro das normas emitidas (revisão após “x” anos de sua emissão).	Processo de eliminação de regulamentações caducas, obsoletas ou redundantes.	Allen <i>et al.</i> (2021); Portaria GM/MDIC nº 69 (2023); Decreto nº 10.139 (2019).
Monitoramento	Diretrizes para estabelecimento de indicadores sobre a intervenção regulatória.	Prazo máximo para verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório registrado na AIR ou Nota técnica de Dispensa.	Coglianese (2017); Ministério da Economia (2022); Decreto nº 10.411 (2020).
Avaliação de Resultado Regulatório	Publicação da Agenda de ARR.	Estudo de Avaliação de Resultado Regulatório.	Decreto nº 10.411 (2020); Ministério da Economia (2022).

Fonte: Elaboração própria.

Figura 2 – Processo de Análise de Dados



Fonte: Elaboração própria.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Governança e Qualidade Regulatória

O Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG), relançado em outubro de 2023, define no art. 2º as boas práticas regulatórias incluindo princípios, estratégias, ações e procedimentos que visam à melhoria contínua da qualidade regulatória.

Por sua vez, o Decreto nº 11.243 (2022) implementa medidas para promover as boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal, em conformidade com o Protocolo Brasil-Estados Unidos sobre as Regras Comerciais e de Transparência.

A Lei nº 13.848 (2019), conhecida como a Lei das Agências Reguladoras, torna obrigatórios instrumentos essenciais para o aprimoramento da qualidade regulatória, englobando a agenda regulatória, a realização de consultas e audiências públicas e a análise de impacto regulatório.

É esperado, portanto, que os órgãos reguladores tenham uma área específica dedicada à promoção da qualidade regulatória. Este estudo revela que 100% das agências reguladoras e o Inmetro têm um setor ou comissão com essa finalidade. No entanto, cada entidade desenvolveu seu próprio regimento interno, resultando em uma falta de padronização nas funções atribuídas à área de qualidade regulatória. Essa falta de padronização pode dificultar a comparação de resultados entre os diferentes órgãos reguladores, impedindo a identificação de melhores práticas e a implementação de melhorias em todo o sistema.

As respostas dos reguladores via Lei de Acesso à Informação (LAI) evidenciam essa diversidade nas atribuições dos setores voltados para a qualidade regulatória. Além disso, a estrutura organizacional também varia entre os órgãos reguladores. Por exemplo, na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a responsabilidade pela qualidade regulatória é da Comissão Técnica de Apoio às Boas Práticas Regulatórias – CT-REG, formada por membros das diversas áreas da Agência e com papel consultivo e orientativo. Na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Superintendência de Governança e Estratégia, entre outras funções, coordena os esforços para melhorar a qualidade regulatória, abrangendo critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos.

Na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a responsabilidade pela qualidade regulatória recai sobre a Assessoria de Melhoria da Qualidade Regulatória e mais três coordenações temáticas: Processos Regulatórios, Análise de Impacto Regulatório, e Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório, com as atribuições que percorrem todo o ciclo regulatório descritas no regimento interno.



Na Ancine, a Secretaria de Regulação auxilia no processo de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório. Na ANS, a Coordenadoria de Qualidade Regulatória é responsável por coordenar o Comitê de Qualidade Regulatória, monitorar a Agenda Regulatória e promover o conhecimento sobre AIR e ARR, além dos processos de participação social.

Uma das possíveis razões para essa variação nas estruturas organizacionais dos órgãos reguladores pode residir na complexidade dos setores que regulam. Por exemplo, a diversificada gama de desafios enfrentados nos setores de saúde e alimentos, regulados pela Anvisa, pode motivar a adoção de uma estrutura composta por várias coordenações temáticas, abrangendo integralmente o ciclo regulatório. Em contrapartida, órgãos como a Ancine, atuando em áreas menos complexas ou com recursos mais limitados, podem optar por estruturas mais simplificadas, que ainda assim podem ser capazes de atender eficazmente às suas necessidades específicas de regulação.

Nesse sentido, o estudo de González (2022) reforça essa perspectiva ao discutir como dimensões como independência, transparência e coordenação influenciam a capacidade das agências reguladoras de enfrentar desafios complexos. O autor sugere que a transparência e a coordenação evoluíram de forma mais significativa em setores dinâmicos como eletricidade, indicando uma tendência de adaptação às necessidades específicas do mercado e da regulação técnica. Essa lógica pode ser aplicada ao caso da Anvisa, que, por atuar em setores com alta complexidade e impacto social, adota uma estrutura mais robusta para garantir que suas funções regulatórias sejam cumpridas de forma eficiente e alinhada às demandas setoriais. Em contraste, a Ancine pode operar de maneira eficaz com um modelo organizacional mais enxuto, uma vez que o setor audiovisual apresenta menores exigências técnicas e regulatórias comparado aos setores de saúde e alimentos.

As variações nas atribuições das áreas de melhoria regulatória também podem ser atribuídas ao grau de maturidade regulatória de cada instituição. Ragazzo (2018) constatou que não há uma aplicação homogênea das ferramentas de melhoria regulatória pelas agências reguladoras federais no Brasil, como análise de impacto, diálogo com as partes interessadas, administração da agenda regulatória e avaliação de resultados regulatórios. Essa percepção foi corroborada por Martins (2022), que, em uma pesquisa com as agências federais brasileiras e o Inmetro, revelou níveis de maturidade distintos, com algumas agências adotando estratégias inovadoras e uma estrutura organizacional que favorece a boa governança regulatória e, portanto, o desenvolvimento de boas práticas regulatórias.

A OCDE, em seu relatório econômico de 2023, recomendou a criação de um órgão regulador nacional no Brasil para supervisionar a qualidade da regulação, facilitando a adoção uniforme de boas práticas regulatórias em todos os níveis de governo e promovendo o intercâmbio de informações e experiências (OCDE, 2023). Essa recomendação dialoga com o papel desempenhado pelo *Office of*



Information and Regulatory Affairs (OIRA) nos Estados Unidos, que, conforme Benn (2023), desempenha um papel central na coordenação regulatória e na harmonização das práticas entre as agências federais. A autora destaca que o OIRA, por meio de sua atuação na revisão centralizada de regulamentações, influencia diretamente os resultados regulatórios ao ajustar regras propostas de forma a refletir as prioridades estratégicas do governo, além de promover maior consistência no processo regulatório. A criação de um órgão semelhante no Brasil poderia não apenas replicar essa capacidade de supervisão centralizada, mas também fortalecer a qualidade regulatória e promover maior alinhamento entre os níveis de governo, contribuindo para a eficiência regulatória e para o atendimento dos objetivos socioeconômicos.

Práticas de Pós-Implementação das Regulamentações

Neste estudo, foram avaliadas algumas das práticas adotadas para gerir e revisar o estoque regulatório, conforme detalhado a seguir.

Gestão do Estoque Regulatório

Os resultados encontrados a partir das respostas ao questionário revelam que 83% dos reguladores analisados afirmam ter um processo, programa, procedimento ou instrução de trabalho constituído para a gestão do estoque regulatório, conforme observado na Quadro 2.

Quadro 2 - Gestão do Estoque Regulatório

Órgão Regulador	Gestão do Estoque Regulatório
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)	Sim
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	Sim
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	Sim
Agência Nacional de Mineração (ANM)	Não
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Sim
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	Sim
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Sim
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	Sim
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	Não
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Sim
Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT)	Sim
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)	Sim

Fonte: Elaboração própria.

Contudo, observa-se que assim como as atribuições da área de qualidade regulatória, a gestão do estoque regulatório também varia entre os reguladores.



De forma geral, ANS, Anatel, Ancine, ANM, ANP e Aneel caracterizam a gestão do estoque regulatório como um processo formal de elaboração, simplificação, organização e consolidação normativa. Frequentemente, referem-se ao Decreto nº 10.139 (2019) para explicar a execução da gestão do estoque.

Já Anvisa, ANA, ANTT, Anac, Antaq e Inmetro possuem uma visão mais abrangente da gestão do estoque. A Anvisa, por exemplo, o descreve como “processo dinâmico e sistemático de organização, acompanhamento e revisão dos atos normativos, para promover o acesso qualificado ao marco regulatório e avaliar sua adequação, visando a melhoria da qualidade regulatória e, dessa forma, contribuindo para promoção e proteção da saúde da população”.

Embora o uso de algumas ferramentas mais sistematizadas para gerir o estoque tenha sido observado, os reguladores raramente adotam a prática de incluir a indicação de revisão dentro dos atos normativos. Quatro reguladores, entre os doze analisados, inseriram tal indicação em algum dos seus regulamentos, considerando os últimos três anos. Esse tipo de critério é importante, uma vez que permite aos reguladores avaliarem sistematicamente o desempenho das regulamentações ao longo do tempo, identificando aquelas que precisam de ajustes ou atualizações.

Entre as estratégias utilizadas pelos órgãos reguladores analisados para gerir o estoque regulatório, destaca-se a guilhotina regulatória, que consiste na revisão sistemática e eliminação de regulamentações caducas, obsoletas ou redundantes. Essa prática encontra paralelo em iniciativas como a *Red Tape Challenge*, implementada no Reino Unido, que mobilizou a sociedade para identificar normas desnecessárias, resultando na eliminação de milhares de regulamentações (GIBSON *et al.*, 2023). Ambas as estratégias têm em comum o objetivo de reduzir o excesso de normas e manter o estoque regulatório atualizado, promovendo eficiência e alinhamento com as condições econômicas e sociais atuais. Assim, tanto os esforços internacionais quanto a prática de incluir indicações de revisão em atos normativos, identificada no presente estudo, apontam para a importância de ações contínuas para gerir o estoque regulatório de forma eficaz.

Desde 2014, a ANP tem empregado a guilhotina regulatória, revogando 628 atos normativos até 2021. A Anvisa e a Aneel, a partir de 2016, também começaram a utilizar essa estratégia como meio de simplificação administrativa, identificando e revogando atos normativos obsoletos. Recentemente, a Anvisa revogou normas relacionadas principalmente a procedimentos excepcionais e temporários adotados durante a pandemia do coronavírus.



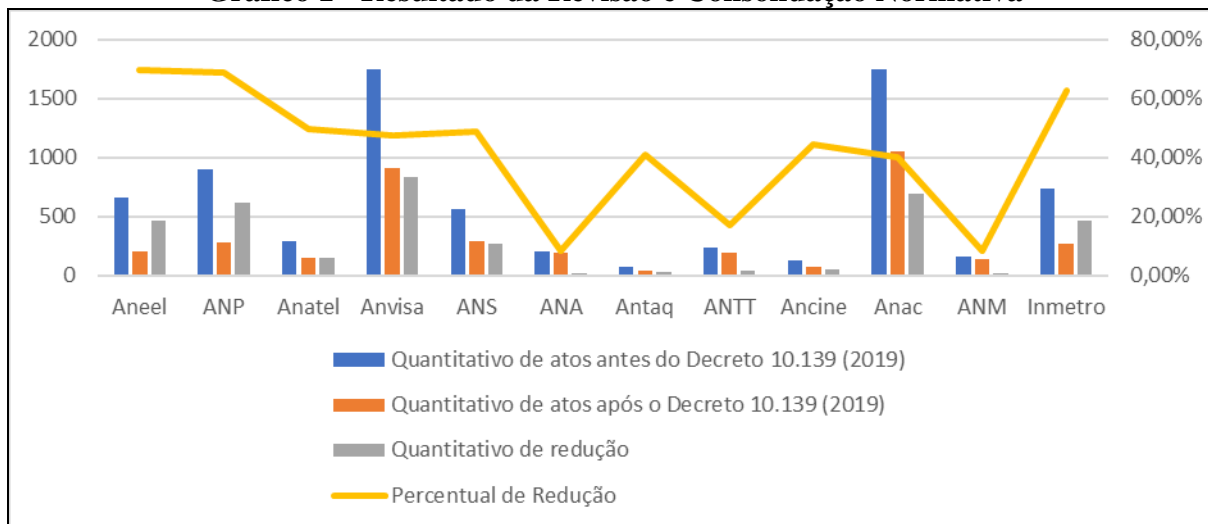
Revisão e Consolidação Normativa

O Decreto nº 10.139 (2019) estabeleceu, em seu art. 5º, que todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem revisar e consolidar todos os atos normativos inferiores a decreto. Embora o decreto mencione a revisão dos atos normativos, o processo é mais voltado para a organização e consolidação. Isso inclui a revogação expressa de atos já tacitamente revogados, que não produzam mais efeitos ou cuja necessidade ou relevância não tenha sido identificada. Adicionalmente, o decreto exige que a consolidação aprimore a técnica legislativa dos atos, padronize as denominações, estabeleça prazos para a entrada em vigor e defina as formas de sua publicação.

Este estudo identificou uma redução média de 42,17% nos atos normativos entre todas as agências federais e o Inmetro, com base em dados iniciais publicados pelos reguladores, informações contidas no Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), *Acórdão 836* (2022), e dados finais obtidos por meio de questionário de pesquisa. Esse decréscimo reflete um esforço significativo de redução do estoque regulatório, resultado do processo de revogação expressa e consolidação normativa. Assim, evidencia-se o impacto direto do decreto na racionalização do ambiente regulatório.

De maneira geral, conforme pode ser observado no Gráfico 1, houve uma redução considerável no quantitativo de atos normativos da maioria dos órgãos reguladores. Os maiores percentuais de redução são da Aneel, ANP e Inmetro, e os menores, da ANA, ANM e ANTT. Cumpre ressaltar que estes números são dinâmicos, sendo atualizados de acordo com a publicação de novos atos, e refletem os dados obtidos durante o período da pesquisa.

Gráfico 1 - Resultado da Revisão e Consolidação Normativa



Fonte: Elaboração própria.



A análise do Gráfico 1 destaca tendências, como a ampla variação nos percentuais de redução entre as agências, indicando que diferentes órgãos reguladores enfrentaram desafios específicos na aplicação do decreto. Essa variação pode ser explicada por fatores institucionais, a complexidade do acervo normativo, estratégias de implementação, a idade do estoque regulatório – que muitas vezes está relacionada ao tempo de atividade do órgão – e o volume inicial de atos normativos. Órgãos reguladores mais recentes tendem a possuir estoques normativos menos extensos, com menor necessidade de consolidação.

Observa-se que agências com um grande volume de atos normativos antes do decreto nem sempre alcançaram maiores percentuais de redução. Esse dado sugere que a eficácia na redução do estoque regulatório depende mais da qualidade do processo de revisão e da identificação de atos obsoletos ou redundantes do que do volume inicial do estoque.

Nesse contexto, o estudo de Davidavičienė *et al.* (2018) reforça a importância do uso de ferramentas sistematizadas, como a digitalização e a análise de dados, para identificar regulamentações que demandem atualização ou eliminação, otimizando o processo de revisão normativa. Ambas as análises convergem ao destacar que processos bem planejados, apoiados por metodologias robustas, contribuem para um ambiente regulatório mais claro e previsível.

Embora o foco do decreto não tenha sido a avaliação de resultado ou a revisão do ato normativo com alteração de mérito, uma vez que a revisão mais profunda do ato vigente, inclusive com possibilidade de alterações de mérito, demanda um processo mais lento e dispendioso, o decreto incentivou o regulador a olhar para o seu estoque regulatório. Além disso, trouxe outros elementos importantes para promover a simplificação, transparência e clareza dos atos normativos, fator essencial para garantir que os entes regulados compreendam suas obrigações legais e as consequências que delas decorrem. A ideia é considerar a regulação do ponto de vista do regulado e simplificar o processo, facilitando a compreensão das regras, o que é alcançado, por exemplo, pela revogação dos atos desatualizados ou já tacitamente revogados e pela consolidação dos atos sobre um mesmo assunto em um único documento.

A significativa redução dos atos normativos sugere uma melhoria na qualidade regulatória, na qual a eliminação de atos obsoletos e a consolidação de atos relacionados contribuem para um ambiente regulatório mais claro e previsível. Este processo não só simplifica o acesso aos normativos para os regulados, mas também promove uma maior eficiência operacional entre os órgãos reguladores.



Monitoramento

Coglianesse (2012), ao propor as esferas avaliativas para a regulamentação, destaca que, para avaliar a performance mensurando os resultados intermediários e finais alcançados, é preciso definir indicadores confiáveis. Esses indicadores, que devem refletir o impacto efetivo da regulamentação na solução do problema, são essenciais para monitorar e assegurar o alcance dos objetivos pretendidos.

Além disso, conforme preconiza o artigo 6º inciso XII do Decreto nº 10.411(2020), é necessário registrar no relatório de AIR a estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas. O decreto também determina que deve ser registrado no relatório de AIR, ou na Nota Técnica de Dispensa de AIR, o prazo máximo para verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório, garantindo assim, a sua atualização contínua.

A partir da análise documental foi possível observar que a maioria dos órgãos reguladores (83%) já estabeleceu diretrizes para o monitoramento, incluindo guias que elucidam sua importância, definição e metodologia, utilizando indicadores para avaliar a ação regulatória implementada. A ANTT, por exemplo, especifica em seu Guia a necessidade de incluir no relatório de AIR uma seção dedicada ao planejamento do monitoramento, que detalhe os indicadores-chave (elementos centrais do monitoramento) a serem utilizados para mensurar o sucesso da regulamentação em atingir os objetivos pretendidos.

Essa abordagem está alinhada com o que Radaelli e Meuwese (2009) descrevem como um componente central de governança regulatória eficaz. O monitoramento contínuo e a avaliação ex post são práticas que garantem que as regulamentações sejam ajustadas para atender melhor aos objetivos propostos. Segundo os autores, essas práticas contribuem não apenas para a eficiência e a transparência do processo regulatório, mas também para a legitimidade procedimental, ao fornecer evidências baseadas em dados sobre a eficácia das regulamentações. Além disso, eles destacam que a avaliação ex post permite identificar falhas regulatórias e criar oportunidades para ajustes e aprendizados institucionais, tornando os sistemas regulatórios mais dinâmicos e responsivos às necessidades sociais e econômicas.

Dessa forma, a adoção desta prática de coleta e monitoramento de indicadores pelos órgãos reguladores é vista de maneira positiva, pois facilita a condução de análises retrospectivas. Em casos de intervenções regulatórias consideradas de baixo risco e que não abordam temas prioritários, um monitoramento acompanhado de uma avaliação preliminar pode ser suficiente, eliminando a necessidade de uma avaliação ex post detalhada. Adicionalmente, se a regulamentação for monitorada



de forma eficaz, demonstrando progresso nos indicadores conforme esperado e sem indícios de problemas imprevistos, a realização de uma ARR pode ser adiada, conforme indicado no Guia de ARR (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2022).

Em relação à exigência de inclusão de um prazo máximo para a avaliação da necessidade de atualização do estoque regulatório, observou-se que 58% dos órgãos reguladores examinados falharam em incorporar tal informação em pelo menos um relatório de AIR ou em Notas Técnicas de Dispensa de AIR, por urgência, subsequentes à implementação do Decreto nº 10.411(2020). É relevante destacar que, nos casos em que a AIR é dispensada por razões de urgência, a legislação exige a realização de uma ARR dentro de um prazo de três anos após a promulgação do ato normativo.

Embora o sistema de monitoramento forneça uma verificação sistemática dos objetivos das intervenções regulatórias, ressalta-se a importância de definir prazos para a revisão dos atos normativos já na fase de elaboração da AIR ou nas Notas Técnicas de Dispensa. Tal prática é salutar e pontua a visão holística do ciclo regulatório, além de assegurar que a regulamentação continue pertinente e eficaz frente a novas informações, avanços tecnológicos, e mudanças nos contextos econômicos e sociais. Adicionalmente, ao determinar um prazo explícito para revisão, os órgãos reguladores demonstram seu compromisso com a transparência e a responsabilidade perante a sociedade e as partes interessadas, reforçando a busca pela melhoria contínua dos processos regulatórios.

Essa abordagem holística também é corroborada por Heijden (2021), que, em seu estudo sobre as agências reguladoras da Nova Zelândia, reforça a necessidade de uma visão integrada que considere o ciclo de vida completo das regulamentações, desde a elaboração até a revisão e eventual descontinuidade. O autor enfatiza que práticas de monitoramento e revisão sistemáticas são essenciais para garantir que os sistemas regulatórios sejam ativos estratégicos que beneficiem a sociedade, em vez de se tornarem passivos ou entraves ao desenvolvimento.

No entanto, Heijden (2021) aponta que um dos principais desafios enfrentados pelas agências reguladoras neozelandesas é a falta de clareza conceitual e a ausência de práticas padronizadas, o que dificulta a implementação de uma abordagem integrada.

No contexto do Decreto nº 10.411/2020, as exigências para a inclusão de prazos explícitos para a realização de Avaliações de Resultado Regulatório (ARR), em casos de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR) por urgência, abordam diretamente essas lacunas. A definição de prazos para a revisão já na fase de elaboração da AIR ou nas Notas Técnicas de Dispensa assegura a continuidade e a relevância das regulamentações (HEIJDEN, 2021).

Assim, a prática de monitoramento e revisão regulamentada pelo Decreto nº 10.411/2020 não apenas fortalece o ciclo regulatório brasileiro, mas também demonstra um compromisso com a



transparência e a responsabilidade, aspectos essenciais para assegurar que as intervenções regulatórias permaneçam eficazes e alinhadas às necessidades da sociedade.

Avaliação de Resultado Regulatório

A análise retrospectiva tem o potencial de fornecer aos reguladores, stakeholders e ao público em geral informações relevantes sobre a eficácia, benefícios e custos associados à regulação. Essa revisão dos atos normativos vigentes pode facilitar a identificação de práticas eficientes, direcionando esforços para melhorar a formulação e implementação de políticas regulatórias em áreas que não atendem de maneira eficaz aos objetivos estabelecidos (ALDY, 2014).

O Decreto nº 10.411 (2020) introduziu dispositivos fundamentais no contexto da política regulatória brasileira, inclusive mecanismos destinados a aprimorar a eficácia dos atos normativos. Este decreto, particularmente em seu art. 13º, estabelece a integração da Avaliação de Resultado Regulatório à atividade de elaboração normativa. O objetivo é verificar, de forma isolada ou conjunta, os efeitos gerados pelos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados. Adicionalmente, o decreto exige que os órgãos e entidades da administração pública federal publiquem em seus sites a agenda de ARR, incluindo a lista de atos normativos a serem avaliados, a justificativa para sua seleção e o cronograma das avaliações.

Todos os reguladores analisados publicaram suas agendas de ARR e já concluíram algumas avaliações. Observou-se uma variação entre os reguladores no que tange ao número de ARRs previstas nas agendas, disponíveis nos sites, assim como na quantidade de ARRs realizadas antes e após a implementação do decreto.

Conforme pode ser observado pela Tabela 1, desde a implementação do decreto, já foram concluídas 20 avaliações de resultado regulatório. Cabe ressaltar que alguns reguladores já adotavam essa prática antes do decreto, mas os 61 novos estudos previstos nas agendas dos próximos anos mostram um reconhecimento crescente da importância de revisar e aprimorar a regulamentação existente.

Essa tendência de aumento nas ARRs também pode estar relacionada, em parte, ao crescimento das dispensas de AIR. De acordo com Salinas e Gomes (2024), a Anvisa apresentou um aumento significativo no uso de dispensas de AIR, especialmente em contextos emergenciais, como os observados durante a pandemia de COVID-19. Essa prática intensificou a necessidade de avaliações ex post, como as ARRs, uma vez que o Decreto nº 10.411(2020) exige que os atos normativos que utilizem essa dispensa sejam obrigatoriamente submetidos a uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)



após 3 anos de sua implementação. Embora os dados se refiram à Anvisa, é possível extrapolar essa tendência, considerando os resultados da presente pesquisa, que indicam um aumento geral no número de ARR's previstas nos próximos anos.

Tabela 1 - ARR's Previstas nas Agendas Regulatórias

Órgão Regulador	Período da Agenda	ARR's Previstas	ARR's Concluídas
<i>Aneel</i>	2024-2025	3	1
<i>ANP</i>	2024-2026	3	1
<i>Anatel</i>	2023-2024	3	1
<i>Anvisa</i>	2023-2026	14	3
<i>ANS</i>	2023-2025	5	3 (1 fazia parte da agenda atual)
<i>ANA</i>	2023-2026	14	1
<i>Antaq</i>	2023-2026	4	1
<i>ANTT</i>	2023-2026	3	5 (3 faziam parte da agenda atual)
<i>Ancine</i>	2023-2024	2	1
<i>Anac</i>	2023-2024	1	1
<i>ANM</i>	2022-2023 (Prorrogada até 2024)	1	1
<i>Inmetro</i>	2024-2025	8	1

Fonte: Elaboração própria.

Os reguladores Anvisa, ANA, Inmetro e ANTT, que previram o maior número de estudos em suas agendas, também demonstram uma visão mais ampla de como gerir seus estoques regulatórios. Isso sugere uma maior maturidade regulatória e uma abordagem proativa para a revisão regulatória, considerando não apenas a conformidade com o Decreto nº 10.411 (2020), mas também um compromisso com a melhoria regulatória.

A variação no número de ARR's previstas e concluídas indica diferentes estágios na adoção das boas práticas regulatórias pelos reguladores. Alguns fatores capazes de explicar essa diferença podem ser atribuídos aos recursos disponíveis, competências técnicas, prioridades estratégicas e, talvez, a percepção da relevância e necessidade de realizar tais avaliações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou as práticas das onze agências reguladoras federais brasileiras e do Inmetro na gestão e revisão do estoque regulatório, avaliando o impacto do arcabouço normativo, com foco especial nos Decretos nº 10.139 (2019) e nº 10.411 (2020), em relação a essas práticas.

Por meio de análise documental e levantamento de campo, identificou-se que, embora a maioria dos órgãos reguladores tenha adotado métodos para gerir e revisar seus estoques regulatórios, há uma assimetria nas abordagens. Essa heterogeneidade aponta para níveis de maturidade regulatória distintos. Além disso, também foi evidenciada uma considerável variação nas estruturas organizacionais dedicadas à qualidade regulatória, com alguns reguladores utilizando sistemas mais complexos e outros, arranjos mais simplificados.



Os resultados da pesquisa destacam o impacto dos decretos mencionados na gestão e revisão do estoque regulatório. Inicialmente, observou-se uma redução considerável no número de atos normativos, indicando uma melhoria na qualidade regulatória devido à eliminação daqueles atos obsoletos e à consolidação normativa. Essa medida contribui para um ambiente regulatório mais claro e acessível. Adicionalmente, foi registrado um aumento no número de Avaliações de Resultado Regulatório planejadas nas agendas regulatórias, refletindo um compromisso com a avaliação da efetividade e eficiência das regulamentações vigentes.

Conforme observado, as recentes iniciativas governamentais construíram um arcabouço normativo voltado para a qualidade regulatória, incentivando os reguladores a adotarem uma agenda de melhoria contínua. Apesar desses avanços, ainda persistem desafios importantes na implementação uniforme dessas práticas. Dado o destaque das agências reguladoras federais e o Inmetro como polos de adoção e difusão de boas práticas regulatórias, cabe considerar um componente ainda ausente e potencialmente transformador no desenho institucional do processo de reforma regulatória do país: um órgão de coordenação e supervisão regulatória dos órgãos reguladores e entre níveis de governo, capaz de assegurar a uniformidade e a aderência às boas práticas de forma sistematizada em todo o governo.

Os resultados deste estudo podem contribuir para que gestores públicos compreendam os benefícios da gestão regulatória sistêmica. Essa abordagem propõe uma gestão do estoque contínua e revisões inseridas de maneira permanente e profunda no ciclo regulatório, melhorando a gestão das regulamentações existentes e garantindo que permaneçam apropriadas aos objetivos.

Considerando as diferenças na aplicação das práticas de melhoria regulatória entre os reguladores, identifica-se uma oportunidade para o intercâmbio e aprendizado entre os órgãos da administração pública, facilitando a adoção de um sistema regulatório mais coeso e inovador. Isso beneficiaria não apenas os reguladores, mas também as empresas que operam sob essas normas, proporcionando um ambiente de negócios mais previsível e menos oneroso.

Conclui-se que o novo arcabouço normativo tem promovido avanços importantes, evidenciados pela consolidação normativa e pelo aumento das Avaliações de Resultado Regulatório planejadas. No entanto, persistem desafios relacionados à uniformização e coordenação das práticas regulatórias, especialmente diante das diferenças na maturidade regulatória. Superar esses desafios será essencial para consolidar um ambiente regulatório mais dinâmico, transparente e eficiente, capaz de atender às demandas de uma economia em constante transformação e promover maior confiança entre as partes interessadas.

Por fim, diante da previsão de um aumento significativo na quantidade de Avaliações de Resultado Regulatório nos próximos dois anos, conforme indicado nas agendas dos órgãos reguladores,



recomenda-se que pesquisas futuras avaliem a qualidade das ARR's produzidas ou explorem as percepções e expectativas de diferentes stakeholders em relação às ARR's, focando na sua qualidade, transparência e impacto.

REFERÊNCIAS

ALDY, J. E. "Learning from Experience: An Assessment of the Retrospective Reviews of Agency Rules and the Evidence for Improving the Design and Implementation of Regulatory Policy". **Report prepared for the Administrative Conference of the United States**. Washington: ACUS, 2014.

ALLEN, D. W. E. *et al.* "The political economy of Australian regulatory reform". **Australian Journal of Public Administration**, vol. 80, p. 114–137, 2021.

ALVIM, R. S. "Revisão de estoque regulatório: um caminho rumo à eficiência e à liberdade econômica na Administração Pública de Resultados". **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, vol. 7, n. 1, 2021.

ANDRES, L. A. *et al.* "Assessing regulatory governance for the water and sanitation agencies in Brazil". **Utilities Policy**, vol. 90, jul., 2024

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70, 2016.

BENN, A. "Presidential partisanship and regulatory review". **Presidential Studies Quarterly**, vol. 53, n. 3, 2023

BRASIL. **Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019**. Brasília: Planalto, 2019a. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.411, de 30 de junho de 2020**. Brasília: Planalto, 2020. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.243, de 21 de outubro de 2022**. Brasília: Planalto, 2022. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.738, de 18 de outubro de 2023**. Brasília: Planalto, 2023. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 12.002, de 22 de abril de 2024**. Brasília: Planalto, 2024. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Decreto n. 12.150, de 20 de agosto de 2024**. Brasília: Planalto, 2024. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019**. Brasília: Planalto, 2019. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.

BRASIL. **Portaria GM/MDIC n. 69, de 3 de abril de 2023**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25/04/2024.



- CASA CIVIL. **Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 20/10/2024.
- COEN, D.; THATCHER, M. “Network governance and multi-level delegation: European networks of regulatory agencies”. **Journal of Public Policy**, vol. 28, n. 1, 2008.
- COGLIANESE, C. “Evaluating regulatory performance”. University of Pennsylvania **Journal of Law and Public Affairs**, vol. 8, n. 1, 2023.
- COGLIANESE, C. “Moving forward with regulatory lookback”. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 276, n. 1, 2017.
- COGLIANESE, C. **Measuring Regulatory Performance: Evaluating the Impact of Regulation and Regulatory Policy**. Paris: OECD, 2012.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2007.
- CRESWELL, J. W. **Qualitative inquiry and research design: choosing among five approaches**. Los Angeles: Sage Publications, 2013.
- CUNHA, B. Q.; SILVA, M. S. “Incredibly committed? Assessing regulatory agency financial autonomy in Brazil from a critical perspective”. **Journal of Politics in Latin America**, vol. 0, 2024.
- DAVIDAVIČIENĖ, V. *et al.* “Consolidation of the activities of regulatory institutions while implementing e-government solutions”. **Journal of Business Economics and Management**, vol. 19, n. 2, 2018.
- DINIZ, D. M. “Independence of administrative agencies in the United States of America: contrast with the autonomy of administrative entities in Brazilian law”. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 282, 2023.
- DONADELLI, F.; HEIJDEN, J. “The regulatory state in developing countries: Redistribution and regulatory failure in Brazil”. **Regulation and Governance**, vol. 18, n. 2, 2024.
- FLICK, U. **An Introduction to Qualitative Research**. London: Sage Publications, 2018.
- GIBSON, S. *et al.* **Reducing the Burden of Government Regulation**. Cambridge: Harvard University, 2023.
- GONZÁLEZ, C. I. “Can we have it all? The evolution of regulatory frameworks in Latin America”. **Utilities Policy**, vol. 77, 2022.
- HEIJDEN, J. “Regulatory stewardship: the challenge of joining a virtue and a mechanism”. **Policy Quarterly**, vol. 17, n. 1, 2021.
- JACOBS, S.; ASTRAKHAN, I. **Effective and sustainable regulatory reform: The regulatory guillotine in three transition and developing countries**. Washington: Jacobs and Associates, 2006.



JORDANA, J. *et al.* “Agency proliferation and the globalization of the regulatory state: Introducing a data set on the institutional features of regulatory agencies”. **Regulation & Governance**, vol. 12, n. 4, 2018.

JORDÃO, E. F.; CUNHA, L. F. E. “Revisão de estoque regulatório: a tendência de foco na análise de impacto regulatório retrospectiva”. **Interesse Público**, vol. 22, n. 123, 2020.

LEVI-FAUR, D. “The welfare state: A regulatory perspective”. **Public Administration**, vol. 92, n. 3, 2014

LODGE, M.; WEGRICH, K. “High-quality regulation: its popularity, its tools and its future”. **Public Money and Management**, vol. 29, n. 3, 2009.

MAJONE, G. “The rise of the regulatory state in Europe”. **West European Politics**, vol. 17, n. 3, 1994.

MAKOWER, T.; SMYTH, C. “Law reform bills in the Parliament of the United Kingdom”. **European Journal of Law Reform**, vol.22, 2020.

MARTINS, M. L. C. “Simplificação, validação e melhoria nas análises de impacto regulatório e avaliações de resultado regulatório: os exemplos do Reino Unido”. **Caderno Enap**, vol. 115, 2022.

MENEGUIN, F. B.; DANTAS, G. B. **Como aprimorar a qualidade regulatória: modelos de maturidade**. Brasília: Senado Federal, 2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório**. Brasília: Ministério da Economia, 2022. Disponível em: <www.gov.br>. Acesso em: 01/07/2024.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Regulatory Policy and Governance: Supporting Economic Growth and Serving the Public Interest**. Paris: OCDE Publishing, 2011.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **OECD Regulatory Policy Outlook 2021**. Paris: OCDE Publishing, 2021.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **OECD Economic Surveys: Brazil 2023**. Paris: OCDE Publishing, 2023.

PECI, A. *et al.* “Quo Vadis? Career paths of Brazilian regulators”. **Regulation and Governance**, vol. 16, 2022.

PÓ, M. V.; ABRUCIO, F. L. “Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças”. **Revista de Administração Pública**, vol. 40, n. 4, 2006

RADAELLI, C. M.; MEUWESE, A. C. M. “Better regulation in Europe: Between public management and regulatory reform”. **Public Administration**, vol. 87, 2009.

RAGAZZO, C. E. J. “Coordenação efetiva e sistematização: novas tendências da melhora da qualidade regulatória no Brasil”. **Revista de Estudos Institucionais**, vol. 4, n. 2, 2018.



RESENDE, N. S. M. *et al.* “O valor público no contexto da nova governança pública: uma análise bibliométrica”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 17, n. 49, 2024.

SADEH, T.; RUBINSON, E. “Agency independence and credibility in primary bond markets”. **Regulation and Governance**, vol. 18, 2024.

SILVA, D. A. V. S.; FONSECA, M. V. A. “Monitoramento para avaliação do desempenho regulatório do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia”. **Revista de Administração Pública**, vol. 49, n. 2, 2014.

SILVA, L. S. P.; AMÉRICO, M. “Políticas públicas de combate às fake news aplicadas no Brasil”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 19, n. 55, 2024.

STARONOVA, K.; *et al.* “Post-crisis emergency legislation consolidation: regulatory quality principles for good times only?” **European Journal of Risk Regulation**, vol. 15, n. 3, 2024.

SUNSTEIN, C. R. “The Regulatory Lookback”. **Boston University Law Review Symposium on Political Dysfunction and the Constitution**. Boston: Boston University, 2013.

TCU - Tribunal de Contas da União. **Acórdão 836/2022**. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Data: 13/04/2022. Brasília: TCU, 2022. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 20/06/2024.

VILELA, D. V. “A nova lei geral para as agências reguladoras no Brasil – Lei n.º 13.848/2019”. **Revista do Direito Público**, vol. 15, n. 2, 2020.

VOORST, S.; MASTENBROEK, E. “Evaluations as a decent knowledge base? Describing and explaining the quality of the European Commission’s ex-post legislative evaluations”. **Policy Sciences**, vol. 52, n. 6, 2019.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VI | Volume 20 | Nº 59 | Boa Vista | 2024

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima